



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 14/20

Florianópolis, 13 de julho de 2020.

Ementa: Proposta de edição de Decreto que prorroga o prazo previsto no Parágrafo Único do Art. 1º da Lei n. 17.929, de 2020, que prevê a suspensão temporária dos atos destinados ao envio de cartões para protesto de débitos inscritos em dívida ativa, tributária ou não, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Ref. Processo PGE 2865/2020

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Submeto à consideração de Vossa Excelência minuta de Decreto que dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 17.929, de 13 de abril de 2020, que prevê a suspensão temporária dos atos destinados ao envio de certidões para protesto de débitos inscritos em dívida ativa, tributária ou não, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Tal prorrogação, mediante ato do Poder Executivo, está prevista no art. 3º da própria Lei, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, que declara calamidade pública no Estado de Santa Catarina. O referido Decreto, publicado no Diário da Assembleia nº 7.602 na mesma data, declarou o estado de calamidade pública em Santa Catarina com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

A prorrogação da suspensão dos protestos extrajudiciais pelo período de 90 (noventa) dias atende ao interesse público diante do atual cenário econômico decorrente dos efeitos da crise provocada pela pandemia do novo coronavírus. A medida concede fôlego financeiro para os contribuintes estaduais no esforço de recuperação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

econômica, postergando eventual negativação junto a órgãos de proteção ao crédito, na hipótese de existência de eventuais débitos.

É possível sustentar, no atual contexto, que os efeitos do protesto extrajudicial podem ser mais danosos a contribuintes que os de outras formas de cobrança. Isto porque, com efeitos imediatos, o protesto impede a obtenção de eventuais empréstimos necessários para obtenção de capital de giro, pagamento de funcionários e/ou de fornecedores, no caso de empresas; e, ainda, no caso de devedores pessoas físicas, dificultam a obtenção de crédito para a realização de compras que podem ser importantes para atendimento de necessidades básicas.

Aproveita-se para esclarecer que é da competência da Procuradoria-Geral do Estado a cobrança da dívida ativa do Estado, atribuição que vem sendo cumprida sem interrupção. Desde a entrada em vigor da Lei nº 17.929, de 13 de abril de 2020, esta Procuradoria-Geral vem respeitando a determinação de suspensão, sem prejuízo, no entanto, da continuidade de outras modalidades de cobrança, a exemplo das aproximadamente 4.000 (quatro mil) execuções fiscais ajuizadas no mesmo período, o que se faz necessário para evitar a prescrição dos créditos da Fazenda Pública.

Ante o exposto, propõe-se a edição de Decreto prorrogando o prazo previsto na Lei nº 17.929, de 2020, o que vai ao encontro do interesse público, notadamente em relação à concentração de esforços e à criação de ambiente econômico propício à recuperação da economia catarinense.

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado